



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 2020107/2020

PREGÃO ELETRONICO N.º 042/2020

Processo LC n.º 098 – Homologado em 29/06/2020

Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 23 de abril de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Administração, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto em 04 de janeiro de 2024, conforme valores na tabela abaixo:

ITEM	QT D	UN	QUANT. MENSAL DE EQUIP.	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	90	Locações mensais	15	Contratação de empresa para sessão de uso de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando o fornecimento de 15 equipamentos (em excelente estado) de coleta de ponto para registro de biometria e controle de entrada e saída de funcionários. Especificações dos equipamentos de registro de entrada e saída: os equipamentos deverão atender as especificações da portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho e Emprego e Regimes Estatutários; deverão permitir leitura	204,72	18.424,80



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>biométrica, proximidade ou código de barras. Trabalhar através de Web Server embarcado - rede Ethernet TCP/IP - que dispensa a instalação de softwares de configuração. Possuir display gráfico. Ter a capacidade de gerenciamento de até 1.000 colaboradores e armazenamento de 8.000.000 registros em memória. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos locais indicados pela Unidade de Recursos Humanos do município. Os serviços mensais devem contemplar o fornecimento de software para gestão, a manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico. Os serviços deverão contemplar ainda a importação de dados do atual sistema utilizado pelo município, caso seja necessário, bem como a capacitação de funcionários da Unidade de Recursos Humanos e Tecnologia de Informação para a operacionalização e manutenção das rotinas do software objeto da licitação.</p>		
--	--	--	--	--	--	--

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo o contrato fica estimado em R\$ 18.424,80 (dezoito).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2004	4	122	1050	5	5753	3339040000000	20505
7	2007	12	361	1150	12	1124	3339040000000	505
7	2007	12	365	1150	17	1640	3339040000000	505
8	2008	13	392	1200	22	1784	3339040000000	505
9	2010	15	452	1350	26	1987	3339040000000	505
10	2011	8	243	1450	3	2195	3339040000000	505
11	2011	8	243	1450	4	2611	3339040000000	505
12	2012	20	606	1500	57	3106	3339040000000	505
13	2013	22	661	1550	61	3181	3339040000000	505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:957194
72000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.07.05 16:21:20
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CARLOS EDUARDO
ZANQUETTA
CARDOZO:04514341
967

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOZO:04514341967
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312983000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=CARLOS
EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.07.07 09:43:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA – CONTRATADA
CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO

**Processo Nº 3484 / 2023 - [Em Análise]**

Código Verificador: GNP249OK

Requerente: CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN

Detalhes: Encaminho solicitação de Termo aditivo da empresa Workserv Desenvolvimento

Assunto: CONTRATOS

Subassunto: ADITIVO DE PRAZO

Previsão: 12/07/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
clevelandia.pdf	CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN	27/06/2023
santa tereza do oeste.pdf	CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN	27/06/2023
SOLICITAÇÃO.pdf	MARCELO RODRIGO SCHMIDT	28/06/2023
Solicitação Aditivo Work Sistemas - terceiro aditivo.pdf	ANA CAROLINA SPECHT	28/06/2023
Comprovante de Abertura do Processo - 22005.pdf	CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN	27/06/2023
Negativas Work.pdf	FABIO ADRIANO ORTIZ	28/06/2023
190-2023 - PARECER JURÍDICO PRORROGAÇÃO SERVIÇO PERMANENTE - CONTRATO 2020107-2020 - WORKSERV - RESSALVAS - LETICIA.pdf	LETICIA MANTOVANI DE PAULA	04/07/2023
058 - Resposta ao Parecer Jurídico - Renovação Workserv.pdf	EVERTON JARDEL LOPES ESPINDOLA	05/07/2023
CRF WORK.pdf	FABIO ADRIANO ORTIZ	10/07/2023
Termo Aditivo 004 do contrato 2020107-2020 - Workserv - Prazo.pdf	FABIO ADRIANO ORTIZ	10/07/2023

Histórico**Setor: COMPRAS E ALMOXARIFADO**

Abertura: 27/06/2023 17:26

Entrada: 27/06/2023 17:26:06

Usuário: CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN

Recebido por: CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN

Observação: Encaminho solicitação de Termo aditivo da empresa Workserv Desenvolvimento

Setor: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Setor Origem: COMPRAS E ALMOXARIFADO

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Saída: 27/06/2023 17:26

Entrada: 28/06/2023 08:03

Movimentado por: CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN

Recebido por: FABIO ADRIANO ORTIZ

Observação: Encaminho solicitação de Termo aditivo da empresa Workserv Desenvolvimento

Setor: COMPRAS E ALMOXARIFADO

Setor Origem: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Setor Destino: COMPRAS E ALMOXARIFADO

Saída: 28/06/2023 08:06

Entrada: 28/06/2023 08:27

Movimentado por: FABIO ADRIANO ORTIZ

Recebido por: ADELINA CRISTINA PINHEIRO UMERES

Observação: Encaminho para assinatura digital.

Setor: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Setor Origem: COMPRAS E ALMOXARIFADO

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Saída: 28/06/2023 09:42

Entrada: 28/06/2023 09:46

Movimentado por: ADELINA CRISTINA PINHEIRO UMERES

Recebido por: FABIO ADRIANO ORTIZ

Observação: Solicitação de Aditivo Workserv

**Histórico****Setor:** Procuradoria Jurídica**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Destino:** Procuradoria Jurídica**Saída:** 28/06/2023 10:52**Entrada:** 03/07/2023 17:05**Movimentado por:** FABIO ADRIANO ORTIZ**Recebido por:** LETICIA MANTOVANI DE PAULA**Observação:** Segue para análise e parecer. Termina de vigência em 05/07/2023.**Setor:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Origem:** Procuradoria Jurídica**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Saída:** 04/07/2023 17:18**Entrada:** 04/07/2023 17:23**Movimentado por:** LETICIA MANTOVANI DE PAULA**Recebido por:** FABIO ADRIANO ORTIZ**Observação:** Parecer jurídico com conclusões condicionadas à diligências**Setor:** SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Destino:** SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**Saída:** 04/07/2023 17:25**Entrada:** 05/07/2023 13:51**Movimentado por:** FABIO ADRIANO ORTIZ**Recebido por:** ANA CAROLINA SPECHT**Observação:** Considerando o parecer jurídico que condicionou a prorrogação da vigência contratual à transição dos sistemas, encaminhado para verificação da conclusão da transição dos dados.**Setor:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Setor Origem:** SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Saída:** 05/07/2023 13:53**Entrada:** 05/07/2023 13:55**Movimentado por:** ANA CAROLINA SPECHT**Recebido por:** EVERTON JARDEL LOPES ESPINDOLA**Observação:** Segue para análise e esclarecimentos por parte do setor de RH, das dúvidas elencadas pelo setor jurídico, conforme parecer.**Setor:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Saída:** 05/07/2023 13:59**Entrada:** 05/07/2023 14:07**Movimentado por:** EVERTON JARDEL LOPES ESPINDOLA**Recebido por:** FABIO ADRIANO ORTIZ**Observação:** Encaminha-se para o gestor de contratos com o memorando 058/2023 em anexo.**Setor:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Saída:** 05/07/2023 15:33**Entrada:** 05/07/2023 15:43**Movimentado por:** FABIO ADRIANO ORTIZ**Recebido por:** SUELIN BEATRICE MALDANER**Observação:** Encaminha-se para complementação de informação quanto a previsão de prazo de conclusão do processo de transição dos dados, sendo que conforme parecer jurídico somente há viabilidade de prorrogação pelo prazo estritamente necessário a esta atividade.



Histórico

Setor: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Setor Origem: DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Usuário Destino: FABIO ADRIANO ORTIZ

Saída: 05/07/2023 15:47

Entrada: 05/07/2023 15:48

Movimentado por: SUELIN BEATRICE MALDANER

Recebido por: FABIO ADRIANO ORTIZ

Observação: Considerando a necessidade da equipe de estudos técnicos para viabilidade de compra ou locação de cartão ponto, e para a transição dos dados dos sistemas, que o referido contrato seja prorrogado por 6 meses.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Memorando nº 058/2023 – RH

Pato Bragado – PR, em 05 de julho de 2023.

À **Leticia Mantovani de Paula**
Procuradora Municipal

Ref.: Parecer Jurídico nº190/2023.

Prezada Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta resposta ao Parecer Jurídico nº 190/2023, referente à renovação do contrato de locação do sistema de cartão ponto e do sistema de gestão atualmente vigentes. Gostaríamos de fornecer esclarecimentos detalhados que fundamentam a necessidade da renovação do contrato, mesmo em meio ao processo de migração em andamento.

Primeiramente, é importante destacar que o processo de migração para o novo sistema é uma iniciativa estratégica do município, visando a modernização e aprimoramento dos processos administrativos. Reconhecemos que essa migração é essencial para acompanhar as demandas atuais e atingir a eficiência desejada e gostaríamos de apresentar as justificativas para a renovação do contrato até que a migração de dados seja concluída.

Os motivos pelos quais solicitamos a renovação do contrato são os seguintes:

A migração para o novo sistema de gestão é um processo complexo e exige uma transição gradual para garantir que todos os dados estejam devidamente coerentes. A renovação do contrato do sistema atual, permite que a transição e a conferência sejam mais suaves, permitindo que os usuários continuem a operar o sistema vigente junto com o sistema IPM.

Desde o mês de março de 2023, a Administração Municipal iniciou a implementação do sistema IPM, o que tem levado a diversas dificuldades operacionais, inconsistências e uma alta demanda de trabalho para a conclusão da migração de dados, especialmente no que diz respeito à folha de pagamento e ponto eletrônico.

Durante o período de transição, é crucial garantir a continuidade das operações municipais sem interrupções significativas. O sistema de cartão ponto e de gestão atual estão devidamente integrados aos processos existentes, e a renovação do contrato evitará quaisquer lacunas operacionais que possam ocorrer durante o processo de migração.

A equipe do Departamento de Recursos Humanos (RH) trabalha de forma intensa para verificar e migrar os cadastros e dados dos servidores, unificando as informações entre os sistemas antigo e novo. O foco principal se concentrou na folha de pagamento, visto que, os pagamentos devem ser realizados dentro dos prazos legais e as prestações de contas aos órgãos de fiscalização devem ser enviadas periodicamente.

Devido às dificuldades enfrentadas durante a migração do sistema, o ponto eletrônico acabou sendo deixado em segundo plano para priorizar a folha de pagamento. Como resultado, a migração dos dados do ponto eletrônico foi concluída somente uma semana antes da equipe de implantação da IPM encerrar seus trabalhos, ou seja, apenas em maio de 2023 foram iniciadas as visualizações dos registros.

Ainda estamos em processo de conferência e lançamento dos dados do ponto eletrônico, especialmente em relação ao histórico dos funcionários em termos de banco de horas, incluindo horas negativas e positivas.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O período de 15/03 a 31/05 ainda não foi devidamente conferido e ajustado no RH, em virtude da redução da equipe devido à transferência do Auxiliar Administrativo para outra área, sem previsão de chamamento de um substituto, restando apenas o Chefe da Unidade para realizar as rotinas, com o auxílio da Diretora do Departamento de Expediente, Compras e Recursos Humanos.

No mesmo período houve duas alterações no Decreto relacionadas ao fechamento das competências do ponto eletrônico, abrangendo os períodos de 15/03 a 30/04, 01/05 a 31/05, e, posteriormente, 01/06 a 19/06. Essas mudanças geraram transtornos na execução do ponto e na compreensão por parte dos servidores públicos. Atualmente, estamos verificando e realizando manualmente as alterações apontadas nos registros de cada funcionário referente ao período de 15/03 a 31/05, bem como, do período de 01/06 a 19/06.

O ponto eletrônico está intimamente integrado com a folha de pagamento, as alterações realizadas no ponto de maneira equivocada pode resultar em reflexos negativos no pagamento dos servidores, incluindo o pagamento do vale alimentação. O RH valoriza o bom atendimento e relacionamento com os servidores, buscando evitar erros no registro do ponto eletrônico.

Considerando que gerenciamos aproximadamente 440 funcionários em todo o Município, realizar o registro manual de cada um deles se torna inviável para o atual volume de trabalho no RH. Os lançamentos e conferências já exigem tempo e atenção minuciosa, conforme mencionado anteriormente. Ter que realizar registros manuais e lançamentos de horas extras, faltas, atestados, declarações de comparecimento e outras atividades relacionadas ao ponto eletrônico seria extremamente impraticável.

Outra consequência da conclusão do manual dos registros é a dificuldade de entregá-los e conferi-los dentro do prazo necessário para o fechamento adequado das competências de folha de pagamento. O processo manual demandaria mais tempo e recursos, aumentando o risco de erros e atrasos.

Ressaltamos que a renovação do contrato é uma medida temporária, em consonância com o planejamento estratégico de migração para o novo sistema de gestão. O RH está comprometido com a conclusão bem sucedida dessa migração e, assim que todas as etapas forem concluídas e a nova plataforma estiver pronta para operação plena, encerraremos o contrato de locação do sistema atual.

Diante dos fatos expostos e da inconclusão da migração e conferência dos dados do ponto eletrônico e do banco de horas, bem como da inviabilidade do registro manual, considerando o número reduzido de servidores lotados no RH em comparação com o volume de trabalho, reforçamos a necessidade de prorrogar o contrato com a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA até que a migração de dados seja concluída de forma adequada e eficiente. A prorrogação do contrato garantirá a continuidade das operações e o cumprimento adequado das obrigações relacionadas à gestão do ponto eletrônico e à folha de pagamento dos servidores municipais.

Agradecemos a atenção dispensada a esta resposta e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
EVERTON JARDEL LOPES
ESPINDOLA
077.959.249-21
05/07/2023 13:59:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Everton Jardel Lopes Espindola
CHEFE DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 190/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3484/2023

CONTRATO Nº: CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 06 meses

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses e reajuste, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, tendo como objeto a Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UN	QUANT. MENSAL DE EQUIP.	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	180	Locações mensais	15	Contratação de empresa para sessão de uso de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando o fornecimento de 15 equipamentos (em excelente estado) de coleta de ponto para registro de biometria e controle de entrada e saída de funcionários. Especificações dos equipamentos de registro de entrada e saída: os equipamentos deverão atender as especificações da portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego e Regimes Estatutários; deverão permitir leitura biométrica, proximidade ou código de barras. Trabalhar através de Web Server embarcado - rede Ethernet TCP/IP - que dispensa a instalação de softwares de configuração. Possuir display gráfico. Ter a capacidade de gerenciamento de até 1.000 colaboradores e armazenamento de 8.000.000 registros em memória. Os equipamentos devem ser instalados e	186,11	33.499,80





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 06 de julho de 2020, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

O contrato conta com três termos aditivos.

O Termo Aditivo nº 003 prorrogou a vigência do Contrato em 06 meses:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto em 05 de julho de 2023.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não haveria óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ocorre que em análise ao pedido, consta que a presente contratação tem o mesmo objeto, mesmo que parcialmente, também contratado de outra fornecedora (IPM), conforme relatório da fiscal do contrato.

Desta forma, há que se adentrar não somente na análise do respeito aos prazos legalmente previstos, mas também nos requisitos quanto ao objeto presentes na legislação.

O item que se visa prorrogar na contratação une dois objetos: o aluguel do software e dos equipamentos de registro de entrada e saída dos servidores. Sendo que o que conta com novo contrato, segundo relatório, trata-se do software. Não havendo possibilidade de sua glosa por tratar-se de objeto único.

Havendo obrigação legal da Administração de manter registro da jornada de trabalho dos seus servidores, o presente objeto se mostra, em primeira análise, fundamental para suprir a exigência legal.

O Art. 207 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 003/1996), esta regulamentação ocorre por decreto:

Art. 207. A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

O Decreto nº 071/2023, que regulamenta o dispositivo supra, dispõe sobre o controle da jornada de trabalho e do funcionamento do sistema biométrico de frequência e sistema de banco de





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

horas, determina que a frequência dos servidores será registrada por meio de sistema eletrônico de identificação biométrica, exceto quando houver indisponibilidade:

Art. 1º A frequência do servidor ao serviço será registrada de forma individualizada, mediante a utilização obrigatória do sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica.

§ 1º A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

§ 2º **Fica autorizado, excepcionalmente, o registro manual de frequência por meio da assinatura de folha de ponto nas unidades em que não há disponibilidade de sistema de registro eletrônico de ponto ou quando o sistema estiver indisponível.**

§ 3º As atividades realizadas fora da sede do órgão em que tenha exercício o servidor e que por essa razão inviabilizem o registro da frequência no ponto eletrônico deverão realizar registro manual de frequência em formulário próprio com a jornada cumprida e atestada pela chefia imediata.

§ 4º Exceto nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, o registro eletrônico de ponto é o único e exclusivo meio de controle e comprovação de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Pato Bragado, inclusive para fins de registro e pagamento de prestação de serviços extraordinários.

§ 5º Ficam dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e os Procuradores Jurídicos.

Assim, temos que há obrigação de que a Administração realize o registro biométrico, entretanto, possibilita o registro manual quando houver indisponibilidade do sistema de registro eletrônico.

Não há informação no procedimento quanto à viabilidade ou inviabilidade de manutenção dos registros de ponto manuais até a realização de novo procedimento para contratação dos equipamentos.

No tocante ao software já contratado, conforme informação do relatório de fiscalização; em que pese não haver expresso na legislação, **a princípio não é possível em primeira análise a sobreposição de contratos de prestação de serviço continuado.** Isto porquê a Administração Pública está vinculada aos Princípios da Eficiência e da Economicidade, expressamente previstos pelo Art. 37 e 70 da Constituição Federal.

Este é o entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS COM AQUELES OBJETO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÃO. 1. **Considera-se precedente representação para determinar à entidade que se abstenha de dar continuidade à licitação, uma vez que não foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento e que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade.** 2. Mesmo que sejam relevantes os motivos para não-continuidade ou rescisão de contrato já firmado, o que se admite apenas por hipótese, deve a Administração justificá-los de modo a possibilitar ao contratado a defesa de seus direitos, não sendo possível simplesmente desconsiderar a avença e realizar novo certame. (...) 4. Quanto ao mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento. Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade.¹

REPRESENTAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS COM AQUELES OBJETO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÃO. 1. **Considera-se procedente representação para determinar à entidade que se abstenha de dar continuidade à licitação, uma vez que não foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento e que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade.** 2. Mesmo que sejam relevantes os motivos para não-continuidade ou rescisão de contrato já firmado, o que se admite apenas por hipótese, deve a Administração justificá-los de modo a possibilitar ao contratado a defesa de seus direitos, não sendo possível simplesmente desconsiderar a avença e realizar novo certame.²

Entretanto, **há exceção à esta impossibilidade para a transição entre contratações que visa evitar a paralisação de serviços, destacando-se a necessidade da continuidade dos serviços públicos quando da transição entre sistemas, o que também tem sido aceito pela jurisprudência:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA NA ORIGEM. TRANSIÇÃO ENTRE O ANTIGO E O NOVO PRESTADOR DE SERVIÇO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. TRANSIÇÃO ENTRE O ANTIGO E O NOVO PRESTADOR DOS SERVIÇOS. DEVER DE COLABORAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, em especial a prova inequívoca do direito alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se a manutenção dos efeitos da antecipação da tutela. **A decisão que determinou ao agravante a manutenção da prestação dos serviços de informática no Município de Taquari, depois de extinto o contrato, para impedir solução de continuidade e permitir a regular transição para o novo contratado, é compatível com o dever de colaboração exigível dos contratantes, decorrente do princípio da boa-fé objetiva, tanto na fase pré-contratual, como depois de extinto o contrato.** AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO ³

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PROCESSO LICITATÓRIO N. 133/2015 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 2/2015. SELEÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO À EXECUÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. [...]. AQUIESCÊNCIA DO PARTICULAR ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE, DE TODO MODO, NÃO AUTORIZAM A IMEDIATA RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A MUNICIPALIDADE. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE INVIABILIZAM O JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DO INTERLOCUTÓRIO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "[. . .] **imperial destacar o princípio da continuidade do serviço público, de modo que eventuais inobservâncias contratuais por parte da Administração Pública não autorizam, salvo raras exceções, o particular a proceder à imediata rescisão do contrato, mas, tão, somente, a perseguir as correspondentes indenizações**" ⁴

¹ TCU. Acórdão 2080/2005. Primeira Câmara. No mesmo sentido: TCU. Acórdão 7295/2013. Segunda Câmara e TCU. Acórdão 2650/2010. Plenário.

² Tribunal de Contas da União. 1ª Câmara. ACÓRDÃO TCU 2080/2005. 06/09/2005.

³ (TJ/RS. Agravo de Instrumento 70063188965)

⁴ TJSC, Decisão Monocrática em Agravo de Instrumento n. 4005743-50.2018.8.24.0000, rela. Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, j. 22-05-2018). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005743-50.2018.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. Tue Dec 15 00:00:00 GMT-03:00 2020.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Conforme se verifica do relatório, há inconsistências ainda a serem corrigidas no novo sistema. Assim, há que se proceder à verificação quanto ao grau de implantação do atual sistema, vez que, mesmo que haja possibilidade de manutenção de contratos sobrepostos, somente pode-se mantê-los pelo prazo estritamente necessário à transição dos dados para manutenção dos serviços públicos.

Desta forma, temos que legalmente só há possibilidade de sobreposição de contratos para conclusão da transição entre sistemas; cabendo aos solicitantes informarem se esta transição já foi concluída.

Ainda que haja informação de que é necessária a manutenção do contrato até o final deste exercício; há que se verificar sua efetiva necessidade à luz da irregularidade na manutenção de contratos simultâneos sobre o mesmo objeto. Deve-se verificar qual o período efetivamente necessário à completa transição para que se realize a prorrogação para o período estritamente necessário. Em não sendo possível prever com certeza, recomendo a inclusão de cláusula resolutiva, condicionada ao final da transição de dados.

Ainda que distanciando-se esta parecerista da análise eminentemente jurídica, por tratar-se de contratação com duplo escopo (locação de software e equipamento); cabe apontar que em não sendo necessária a manutenção da contratação sobreposta pela conclusão da transição de sistemas, há possibilidade prevista legalmente do registro manual de frequência, ao que é cabível análise de viabilidade funcional, ante ao reduzido número de servidores lotados no setor de Recursos Humanos.

Cabe ainda apontar que não consta concordância da contratada para a realização do termo aditivo de prorrogação, podendo ser suprido pela assinatura do termo formalizado.

Em atenção, verifico que o pedido consta com justificativa e motivação, entretanto, que não possibilitam a análise de todos os aspectos de legalidade necessários.

Recomendo a consulta ao setor solicitante para que informe se já houve conclusão da implantação, para análise da legalidade ou ilegalidade da manutenção dos contratos sobrepostos; em não tendo sido concluída, qual o prazo estritamente necessário à conclusão; em tendo sido concluída, se há viabilidade no registro manual legalmente previsto.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração. Entretanto, a concordância anexada, em tese, com assinatura do representante da contratada, não tem respaldo em instrumento de mandato, cabendo sua convalidação no ato da assinatura do termo aditivo (seja por juntada de instrumento hábil ou pela assinatura de representante com instrumento de mandato válido).

Os valores não foram reajustados e consta pesquisa de contratações similares de outros Municípios, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados quanto ao aspecto econômico.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

O objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, não havendo, a princípio óbice à prorrogação do contrato.

Entretanto, havendo informação de contratação sobreposta (dois contratos para a prestação do mesmo serviço), o processo encontrasse carente de justificativas que demonstrem a necessidade da Administração na continuidade do serviço; cabendo verificar-se se houve a conclusão da transição para verificação da necessidade ou o período efetivamente necessário à sua conclusão; tendo em vista que só é juridicamente viável a sua manutenção pelo período necessário à transição para manutenção dos serviços públicos ininterruptamente.

Há, também, que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, quanto ao requerimento de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses, o CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA, esta Procuradoria, **OPINA**, ante a informação de que há dois contratos vigentes do mesmo objeto (contratos sobrepostos), **pela necessidade de consulta ao departamento solicitante para que se verifique se houve conclusão da transição entre os sistemas:**

1. **Se houve conclusão, opino pela Desfavoravelmente à prorrogação do contrato;**
2. **Se não houve a conclusão, opino Favoravelmente à formalização do termo aditivo:**
 - a. pelo ao prazo estritamente necessário à conclusão ou,
 - b. em não sendo possível apontar com certeza, para se inclua cláusula resolutiva condicionando a vigência à sua conclusão

evitando-se danos ao erário.

Recomendo, ainda, por tratar-se de contrato com duplo escopo, que se proceda à verificação da viabilidade ou inviabilidade do registro manual até que se realize nova contratação dos equipamentos necessários ao registro de frequência da forma legalmente prevista.





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3484/2023

Requerente: CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN

Assunto: CONTRATOS

Subassunto: ADITIVO DE PRAZO

Origem:

Usuário: CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN

Repartição: COMPRAS E ALMOXARIFADO

Data/Hora: 27/06/2023 17:26

Observação: Encaminhamento solicitação de Termo aditivo da empresa Workserv Desenvolvimento

Ass: _____

Destino:

Repartição: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Responsável: ANA CAROLINA SPECHT

Data/Hora: 27/06/2023 17:26

Ass: _____

Recebido por:

Claudia C. Kirsten

Data/Hora:

____/____/____ : ____

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020107/2020.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados.
Contratada: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.
CNPJ: Nº 10.786.517/0001-01
Início de Vigência: 06/07/2020. Término de Vigência: 05/07/2023.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Encerrando em 31/12/2023

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UN	QUANT. MENSAL DE EQUIP.	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	90	Locações mensais	15	Contratação de empresa para sessão de uso de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando o fornecimento de 15 equipamentos (em excelente estado) de coleta de ponto para registro de biometria e controle de entrada e saída de funcionários. Especificações dos equipamentos de registro de entrada e saída: os equipamentos deverão atender as	216,94	19.524,60



			<p>especificações da portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego e Regimes Estatutários; deverão permitir leitura biométrica, proximidade ou código de barras. Trabalhar através de Web Server embarcado - rede Ethernet TCP/IP - que dispensa a instalação de softwares de configuração. Possuir display gráfico. Ter a capacidade de gerenciamento de até 1.000 colaboradores e armazenamento de 8.000.000 registros em memória. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos locais indicados pela Unidade de Recursos Humanos do município. Os serviços mensais devem contemplar o fornecimento de software para gestão, a manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico. Os serviços deverão contemplar ainda a importação de dados do atual sistema utilizado pelo município, caso seja necessário, bem como a capacitação de funcionários da Unidade de Recursos Humanos e Tecnologia de Informação para a operacionalização e manutenção das rotinas do software objeto da licitação.</p>	
--	--	--	---	--

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

Conforme solicitação do Departamento de RH, que solicitou que seja prorrogado o Contrato em questão até 31/12/2023, haja vista que com a implantação do novo sistema para administração (IPM) temos um software contratado para gestão de pessoal, porém o Departamento de RH necessita fazer consultas no sistema de gestão desta empresa, para comparativos de dados migrados, que ainda demonstram falhas/correção.

Sendo assim, recomendo para o próximo ano, seja realizado novo certame para locação de equipamentos e/ou a aquisição desses aparelhos, conforme viabilidade.



DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 27 de Junho de 2023.

Ana Carolina Specht
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 08:05 - 03:00 - 03
DATA CONHECIMENTO DO SEI: 2023/06/28 10:32:48



Assinado eletronicamente por:
ADELINE CRISTINA PINHEIRO
UMERES

assinado 009.335.699-47
eletronicamente 28/06/2023 09:36:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA SPECHT
081.995.769-01

assinado 28/06/2023 10:32:48
eletronicamente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020107/2020.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados.

Contratada: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ: Nº 10.786.517/0001-01

Início de Vigência: 06/07/2020. Término de Vigência: 05/07/2023.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES. Encerrando em 31/12/2023

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UN	QUANT. MENSAL DE EQUIP.	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	90	Locações mensais	15	Contratação de empresa para sessão de uso de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando o fornecimento de 15 equipamentos (em excelente estado) de coleta de ponto para registro de biometria e controle de entrada e saída de funcionários. Especificações dos equipamentos de registro de entrada e saída: os equipamentos deverão atender as	216,94	19.524,60

			<p>especificações da portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego e Regimes Estatutários; deverão permitir leitura biométrica, proximidade ou código de barras. Trabalhar através de Web Server embarcado - rede Ethernet TCP/IP - que dispensa a instalação de softwares de configuração. Possuir display gráfico. Ter a capacidade de gerenciamento de até 1.000 colaboradores e armazenamento de 8.000.000 registros em memória. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos locais indicados pela Unidade de Recursos Humanos do município. Os serviços mensais devem contemplar o fornecimento de software para gestão, a manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico. Os serviços deverão contemplar ainda a importação de dados do atual sistema utilizado pelo município, caso seja necessário, bem como a capacitação de funcionários da Unidade de Recursos Humanos e Tecnologia de Informação para a operacionalização e manutenção das rotinas do software objeto da licitação.</p>	
--	--	--	---	--

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

Conforme solicitação do Departamento de RH, que solicitou que seja prorrogado o Contrato em questão até 31/12/2023, haja vista que com a implantação do novo sistema para administração (IPM) temos um software contratado para gestão de pessoal, porém o Departamento de RH necessita fazer consultas no sistema de gestão desta empresa, para comparativos de dados migrados, que ainda demonstram falhas/correção.

Sendo assim, recomendo para o próximo ano, seja realizado novo certame para locação de equipamentos e/ou a aquisição desses aparelhos, conforme viabilidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO, Conforme Departamento de TI:

Os registradores de ponto eletrônico têm desempenhado um papel fundamental no registro de entrada e saída de todos os servidores públicos. Sua utilização tem sido de extrema importância para garantir a precisão, confiabilidade e transparência no controle das horas trabalhadas pelos servidores, bem como para cumprir as obrigações legais e regulamentares relacionadas ao registro de ponto.

Considerando a eficiência e os benefícios proporcionados pelos registradores de ponto eletrônico, solicitamos a gentileza de avaliar e providenciar a renovação do contrato de locação até a data de 31(trinta e um) de dezembro de 2023.

Ressaltamos que a renovação do contrato de locação dos registradores de ponto eletrônico nos permitirá manter o controle orçamentário, evitando despesas significativas com a aquisição de equipamentos próprios. Além disso, a continuidade do contrato nos garantirá acesso contínuo ao suporte técnico e à manutenção, assegurando o funcionamento adequado dos dispositivos.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2004	4	122	1050	5	5753	339040000000	20505
7	2007	12	361	1150	12	1124	339040000000	505
7	2007	12	365	1150	17	1640	339040000000	505
8	2008	13	392	1200	22	1784	339040000000	505
9	2010	15	452	1350	26	1987	339040000000	505
10	2011	8	243	1450	3	2195	339040000000	505
11	2011	8	243	1450	4	2611	339040000000	505
12	2012	20	606	1500	57	3106	339040000000	505
13	2013	22	661	1550	61	3181	339040000000	505

Nome do Fiscal do Contrato: **Claudia Cristiane Kirsten.**

CPF: 033. 615 .169 -19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: Fabio Adriano Ortiz

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 27 de Junho de 2023.

Ana Carolina Specht
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ao
Dep. de Compras – Sec. de Administração
Nesta

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS
REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO**

Pato Bragado, 02 de Junho de 2023.

Venho através deste, solicitar a renovação do contrato **N.º 2020107/2020, CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, o qual presta o serviço de locação dos registradores de ponto eletrônico atualmente em uso em nossa organização.

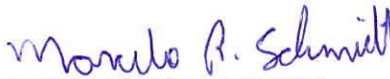
Os registradores de ponto eletrônico têm desempenhado um papel fundamental no registro de entrada e saída de todos os servidores públicos. Sua utilização tem sido de extrema importância para garantir a precisão, confiabilidade e transparência no controle das horas trabalhadas pelos servidores, bem como para cumprir as obrigações legais e regulamentares relacionadas ao registro de ponto.

Considerando a eficiência e os benefícios proporcionados pelos registradores de ponto eletrônico, solicitamos a gentileza de avaliar e providenciar a renovação do contrato de locação até a data de 31(trinta e um) de dezembro de 2023.

Ressaltamos que a renovação do contrato de locação dos registradores de ponto eletrônico nos permitirá manter o controle orçamentário, evitando despesas significativas com a aquisição de equipamentos próprios. Além disso, a continuidade do contrato nos garantirá acesso contínuo ao suporte técnico e à manutenção, assegurando o funcionamento adequado dos dispositivos.

Certo do vosso entendimento colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARCELO RODRIGO SCHMIDT
CPF:037.658.201-48
Colaborador P. de Sistemas
Sec. Mun. De Administração



Informações

Lotes

Arquivos

Documentos

Mensagens

Relatórios

Impugnações

Esclarecimentos

Notificações

Regionalidade

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE PR	005/2023	006/2023	PREGÃO ELETRÔNICO			
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO			
ADJUDICADO	ANDREO HOTZ DE OLIVEIRA	ELIO MARCINIAX	REGISTRO DE PREÇO			
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA			
27/01/2023 12:44	30/01/2023 08:30	10/02/2023 08:30	10/02/2023 09:00			
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO			
07/02/2023 08:00	07/02/2023 08:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min			
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.			
0 hr 15 min		12	30 dias			
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)		
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO	2	0		
ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES
2023	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR				
R\$ 64.799,9920	4531241000	prefeitura@santatereza.pr.gov.br				
OBJETO	OBSERVAÇÃO					
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA CONTROLE DE CARTÃO PONTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS						



Cotação

MARCELO

Informações

Lotês

Arquivos

Documentos

Mensagens

Relatórios

Impugnações

Eslarecimentos

Notificações

Regionalidade

LOTES DO PROCESSO

Lote nº	1	Nº	1	FASE:	ADJUDICADO	TÍTULO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, INE
TIPO DE LOTE	GLOBAL	QUANTIDADE	1	LOCAL DE ENTREGA	PREFEITURA MUNICIPAL	MARGEM DE LANCE	0,00
EXCLUSIVO ME/EPP	SIM	DETENTOR DA MELHOR OFERTA	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO	MELHOR OFERTA	50.401,00	GARANTIA	
VALOR REF.	64.799.952						

Lances

Mensagens

Sessão

Unidade Quant. Val. Ref. Info. Arq. Req.

MENS	240,00	269.3333			
UNI	1,00	1.600,00			

1 Locação de registradores eletrônicos de ponto (REP) para registro do ponto dos servidores públicos do município de Santa Tereza do Oeste - PR, com o fornecimento de 20 (vinte) equipamentos eletrônicos de ponto (sem impressão). Com leitor biométrico vermelho, 500 dpi, leitor de crachá - fornecimento de 1 (um) equipamento de backup, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa, incluindo cessão de uso mensal dos softwares para gestão de ponto eletrônico, comunicação com os relógios, monitoramento de conectividade, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, integração com a folha de pagamento, atualizações e garantia de funcionamento.

2 Instalação e configuração de 20 (vinte e quatro) registradores eletrônicos de ponto, sistemas e capacitação dos servidores do setor responsável

- Informações
- Lotes
- Arquivos
- Documentos
- Mensagens
- Relatórios
- Impugnações
- Esclarecimentos
- Notificações
- Regionalidade

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE			
MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA	17/2023	22/2023	PREGÃO ELETRÔNICO			
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO			
HOMOLOGADO	RODRIGO ANTÔNIO MENDES DA SILVA	RAFAELA MARTINS LOSI	REGISTRO DE PREÇO			
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA			
10/03/2023 14:46	13/03/2023 08:00	24/03/2023 08:20	24/03/2023 08:30			
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO			
21/03/2023 00:00	21/03/2023 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min			
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.			
0 hr 30 min		12	Conforme edital			
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)		
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO	2	0		
ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES
2023	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR		E-MAIL PROMOTOR			
R\$ 97.332,8400	4632528000		licitacao@clevelandia.pr.gov.br			

OBJETO

CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviço de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto com leitor biométrico, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto, capacitação de servidores, instal

OBSERVAÇÃO

- Informações
- Lotes
- Arquivos
- Documentos
- Mensagens
- Relatórios
- Impugnações
- Esfarcimentos
- Notificações
- Regionalidade

LOTES DO PROCESSO

Lote nº	Nº	FASE:	TÍTULO	
1	1	HOMOLOGADO	Lote 01	
	TIPO DE LOTE	QUANTIDADE	MARGEM DE LANCE	
	UNITÁRIO	1	0,00	
	EXCLUSIVO ME/EPP	LOCAL DE ENTREGA	GARANTIA	VALOR REF.
	NÃO	Conforme edital	Conforme edital	245,79
	DETENTOR DA MELHOR OFERTA	MELHOR OFERTA	Lances Mensagens Sessão	
	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO	224,00		

Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.	Info. Req.	Arq. Req.
1	<p>Locação de registradores eletrônicos de ponto (REP) para registro do ponto dos servidores públicos do município de CLEVELÂNDIA - PR, com o fornecimento de 33 (trinta e três) equipamentos eletrônicos de ponto, em conformidade com o REP- C da Portaria 671/2021 do MTP – Ministério do Trabalho e Previdência. Com leitor biométrico 500 DPI e leitor de proximidade RFID (crachás), fornecimento de 2 (dois) equipamentos de backup – sem custo adicional para o município, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição, suprimentos (bobinas) e hora técnica inclusa. Incluindo: Cessão de uso mensal dos softwares para gestão de ponto eletrônico, comunicação com os relógios, monitoramento de conectividade, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, integração com a folha de pagamento GOVBR – Governança Brasil, atualizações e garantia de funcionamento. Instalação e configuração dos equipamentos, sistemas e capacitação dos servidores dos setores responsáveis.</p>	UN	396,00	245,79		



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 8206 / 2023

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT191203-000-UWGPTYBVPBICNN-5

Requerente:

Nome/Razão: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA **3041980**

CNPJ/CPF: 10.786.517/0001-01

Endereço: RUA SAO PAULO, 909

Complemento: SALA 601 ANDAR 6 EDIF C ESPELHO DAS AGUAS

Bairro: Centro

Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta prefeitura, sobre o contribuinte/Imóvel acima descrito, que existem DÉBITOS NÃO VENCIDOS referentes a Tributos Municipais, até a presente data.

Valores atualizados até 17/05/2023.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 17 de maio de 2023



WGT191203-000-
UWGPTYBVPBICNN-5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:27 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **D0FB.D8A0.DFE9.5509**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030899254-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.786.517/0001-01**

Nome: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.786.517/0001-01
Razão Social: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO 909 SALA 601 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402463778628115

Informação obtida em 10/07/2023 17:32:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Certidão n°: 28401407/2023

Expedição: 20/06/2023, às 13:48:42

Validade: 17/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.786.517/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.